

LEI Nº 4.055, DE 20 DE JULHO DE 2023.

*“Modifica a redação da Lei Municipal nº 4.042, de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a instituição do Programa denominado “Frente de Trabalho” e dá outras providências.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.042, de 02 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 2º.** A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania oferecerá o suporte necessário para a consecução dos objetivos inerentes ao Programa previsto nesta Lei.”

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 4.042, de 02 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do Artigo 2º-A com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A.** Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência; 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários dos regimes semiaberto e aberto; 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica e 10% (dez por cento) às pessoas em situação de rua e/ou conviventes no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua, através de avaliação técnica.”

**Art. 3º.** O §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.042, de 02 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 4º.** (...)

(...)

§1º. O benefício previsto no inciso IV será concedido desde que o beneficiário não resida em local próximo aos pontos de parada de veículo colocado à disposição pela Municipalidade para transporte de beneficiários deste Programa ou comprove residir a mais de 02 (dois) quilômetros do local onde serão efetuadas as atividades.

(...)"

Art. 4º. O inciso II do caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.042, de 02 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

(...)

II – estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, aposentadorias ou pensões;

(...)"

Art. 5º. A Lei Municipal nº 4.042, de 02 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do Artigo 14-A com a seguinte redação:

"Art. 14-A. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de julho de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo